CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Requerimento de Utilidade Pública nº 36/2022**
**Autoria: Vereador Edvaldo Brito**
**Ementa:** "Renova a Utilidade Pública Municipal da instituição Associação das Mulheres Cidadãs."

## 1. DA BASE LEGAL

- A Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998,[1] que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", prevê em seu art. 1º os requisitos indispensáveis para tal reconhecimento, quais sejam: Personalidade jurídica; Efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; Não ter fins lucrativos; Prestação de contas do último exercício financeiro; Gratuidade das funções de seus diretores.

### 1.1 DA DISCIPLINA REGIMENTAL E LEGAL DA MATÉRIA

- A propositura de projetos atinentes ao reconhecimento de utilidade pública municipal se dá por meio de requerimento, obedecendo aos parâmetros do art. 215, *caput*, ss. c/c o art. 4º, caput e §§ 1º e 4º e, excepcionalmente, a aplicação da previsão do §2º, da Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998, de modo que:

> "Art. 4º A declaração de utilidade pública será feita por **Ato do Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal** (...). O **requerimento** será formulado **pelo Vereador ao Presidente**, mediante apresentação ao Setor do Protocolo Legislativo, e será processado na Secretaria, obedecido o rito legislativo aplicável à matéria objeto desta Lei".

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Considerando o banco de dados existente na Coordenação de Análise Legislativa concernente ao reconhecimento das Utilidades Públicas Municipal, bem assim os documentos reunidos no presente projeto sob análise desta unidade, VERIFICAMOS que:

No Requerimento de Utilidade Pública nº 36/2022 foram apresentados os documentos para o preenchimento dos requisitos citados na Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final possa, nos termos do art. 4º, §4º, da mencionada norma, deliberar a seu respeito, bem como que a entidade foi reconhecida pelo Ato nº 118/2017, de 06 de setembro de 2017, (RUP-20/2017) com vigência até 11 de setembro de 2022.

Salvador, em 11 de agosto de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1998/540/5391/lei-ordinaria-n-5391-1998-dispoe-sobre-o-reconhecimento-de-utilidade-publica-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=5391